

SUMÁRIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16087/2023	1
LEI MUNICIPAL DE Nº 789, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023	1
LEI MUNICIPAL DE Nº 790, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023	2
LEI MUNICIPAL DE Nº 791, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023	3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16087/2023

REF. CONTRATO Nº 16087/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS) e a empresa EVALDO A B DA SILVA LTDA, C.N.P.J. 39.999.808/0001-60. VALOR INICIAL: R\$ 100.300,00 (Cem mil e trezentos reais). estando o acréscimo de aproximadamente 25% estimado em R\$ 25.075 (vinte cinco mil setenta e cinco e cinco reais). OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto aumento do quantitativo/valor dos itens do contrato Nº 16087/2023, referente à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, item 6.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. DA ALTERAÇÃO: Fica firmado o acréscimo de aproximadamente 25% dos itens ao valor contrato. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Elias Rodrigues Lima - Assessor Executivo Ordenador de Despesas. Pela Contratada: Alexandre Bezerra da Silva - Representante Legal.

Publique -se.

Presidente Dutra - MA, 22 de dezembro de 2023.

Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo Ordenador de Despesas
Decreto nº138/2022

LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 789, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 De autoria do Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro, destinado a aplicação em despesa de capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, **ATÉ O VALOR de: R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais)**, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN Nº 4.589 de 29/06/2012, e suas alterações, destinados a Execução de Projetos de Investimentos em Implementação de Fontes de Energias Renováveis e ao Desenvolvimento Institucional, com as Ações de Implantação de Energia Fotovoltaica e Consultorias para Desenvolvimento Institucional, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA / DESPESA DE CAPITAL, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Nº 4.320 de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 790, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 De autoria do Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão

integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória

1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosa ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato





gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Para viabilizar a implementação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos por meio de Decreto, observando as diretrizes gerais e regulamentos próprios dos programas habitacionais.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 791, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 De autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a reestruturação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, em conformidade com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, criação de cargos para atendimento às exigências legais e alterações na Lei Municipal nº 755/2023, que trata da estrutura administrativa.

O **Prefeito Municipal de Presidente Dutra**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a estrutura administrativa do município de Presidente Dutra - MA estabelecido pela Lei nº 755/2023, para criar na estrutura administrativa o Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, com o objetivo de adequar-se às disposições da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

Art. 2º - O Núcleo de Licitações e Contratos será dirigido pelo Coordenador de Licitações e Contratos e conta com a seguinte estrutura administrativa básica:

- I. Comissão Permanente de Licitação – CPL;
 - a. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
 - b. Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- II. Pregoeiro;
- III. Comissão de Contratação;
 - a. Agente de Contratação;
 - b. Membros da Equipe de Apoio de Contratação;
 - c. Assessor Jurídico Especial de Contratação;
- IV. Divisão de Planejamento;
 - a. Assessor Especial de Planejamento em Licitação;
 - b. Assessor Especial de Compras;
- V. Divisão de Gestão de Contratos;
 - a. Diretor de Contratos;
 - b. Fiscais de Contratos;

Parágrafo único. Os fiscais de contratos serão nomeados pelo chefe do poder executivo, por meio de decreto específico, a partir dos quadros de servidores existentes da administração, sendo assegurada a designação de, no mínimo, 01 (um) fiscal por secretaria com demanda, e garantida a concessão de gratificação por desempenho de função conforme estabelecido em legislação vigente.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação, durante o período de vigência da Lei 8.666/1993 e de seus efeitos sobre os contratos preexistentes e desdobramentos, terão as mesmas atribuições e responsabilidades dispostas na Lei municipal nº 755/2023 e será parte integrante do Núcleo de Licitações e Contratos até o exaurimento dos efeitos da antiga lei de licitações.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação permanecerá composta por, no mínimo, dois terços de servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública.

Art. 4º - Ao Pregoeiro, além do disposto na Lei Municipal nº 755/2023, compete coordenar os processos licitatórios na modalidade Pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 5º - A Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar plano de trabalho e relatórios periódicos;
- II. Propor cronograma de transição para o novo regime;
- III. Desenvolver estudos técnicos/jurídicos;
- IV. Subsidiar autoridades com informações para tomada de decisões;
- V. Contribuir na adequação de procedimentos;
- VI. Identificar necessidades e propor estratégias de capacitação;
- VII. Auxiliar na elaboração de modelos de documentos e atos normativos;
- VIII. Acompanhar a evolução doutrinária e jurisprudencial;
- IX. Acompanhar a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no art. 3 fica permitido o acúmulo de funções de membro da comissão permanente de licitação com a de membro e secretário da Comissão de Contratação da lei 14.133/2021.

Art. 6º - O Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, terá as seguintes atribuições:

- I. Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II. Acompanhar o trâmite da licitação;
- III. Dar impulso ao procedimento licitatório;
- IV. Executar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação será designado entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal de Presidente Dutra-MA, ficando autorizada a compensação por gratificação na forma da lei.

Art. 7º - A equipe de apoio do Agente de Contratação será designada pelo chefe do poder executivo, que auxiliarão nas etapas do processo licitatório e também poderão ser compensados por gratificação na forma da lei.

Art. 8º - Para a efetividade desta lei, ficam criados todos os cargos aqui dispostos e ausentes na Lei Municipal nº 755/2023, conforme disposto no diagrama Anexo Único desta lei.

Art. 9º - Fica alterada a Lei Municipal nº 755/2023, que trata da estrutura administrativa do Município de Presidente Dutra, especificamente o art. 7º, XXI, substituindo na estrutura administrativa a Comissão Permanente de Licitação pela Unidade "Núcleo de Licitações e Contratos", que será composta e responderá às designações dispostas na presente lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208